PROJETO DE LEI Nº /2025

Vereadora Autora Liomar Queiroz

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO ETARISMO (PRECONCEITO DE IDADE), ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA ATOS DISCRIMINATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Política Municipal de Combate discriminação em razão da idade (etarismo), visando assegurar a dignidade, o respeito e a integração social de pessoas de todas as idades, com ênfase na proteção da pessoa idosa contra qualquer tipo de discriminação etária.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se etarismo (ou ageísmo) qualquer conduta, ação, omissão ou manifestação que resulte em preconceito, estereotipagem, discriminação ou segregação de indivíduos ou grupos com base em sua idade, real ou percebida.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Combate ao Etarismo:
I – promover a mudança cultural em relação ao envelhecimento, desconstruindo estereótipos negativos associados à idade;
II – prevenir e combater práticas discriminatórias nos setores público e privado, especialmente no mercado de trabalho, no comércio e na prestação de serviços;
III – incentivar a convivência intergeracional como forma de troca de experiências e redução de preconceitos;
IV – garantir o acesso igualitário a bens, serviços e oportunidades, sem restrições baseadas exclusivamente na idade, ressalvados os casos previstos em legislação federal.

Art. 4º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços sujeitos a licenciamento ou fiscalização municipal, no âmbito do Município de Macaé:
I – impedir o acesso, recusar atendimento ou impor constrangimento a qualquer pessoa em razão de sua idade;
II – estabelecer regras internas, exigências ou práticas de atendimento que, sem amparo legal, resultem em discriminação etária.

Art. 5º em prejuízo das sanções penais e civis cabíveis na legislação federal, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência por escrito, com notificação para regularização ou cessação da conduta;
II - multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) URM, graduada conforme a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator;

§ 1º A aplicação das penalidades observará **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com notificação do autuado, prazo para apresentação de defesa e possibilidade de recurso.
§ 2º A penalidade de suspensão do alvará somente poderá ser aplicada **após reincidência** e mediante decisão motivada, observado o disposto no § 1º.
III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
IV – suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, nos casos de infrações graves ou reiteradas.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Fundo Municipal do Idoso se existente ou fundo equivalente destinado a políticas sociais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de conscientização contra o etarismo, inclusive:
I – realização da Semana de Conscientização e Combate ao Etarismo, preferencialmente na semana do dia 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso);
II – capacitação de servidores públicos municipais para o atendimento humanizado e livre de preconceitos etários;
III – inclusão de temas relacionados ao respeito intergeracional e ao processo de envelhecimento nas atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Janeiro de 2026

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Macaé, a Política Municipal de Combate ao Etarismo, compreendido como toda forma de discriminação, preconceito ou exclusão baseada exclusivamente na idade da pessoa, prática ainda amplamente naturalizada na sociedade e que afeta, de forma mais intensa, a população idosa.

O etarismo manifesta-se de diversas formas, especialmente no mercado de trabalho, no comércio, na prestação de serviços e no atendimento cotidiano, gerando constrangimentos, limitações injustificadas e violações à dignidade humana. Trata-se de uma discriminação silenciosa, muitas vezes tolerada socialmente, mas que produz impactos diretos na exclusão social, no adoecimento emocional e na redução da autonomia das pessoas idosas.

O Brasil vive um acelerado processo de envelhecimento populacional, e Macaé acompanha essa tendência demográfica. Dados oficiais indicam crescimento contínuo da população com mais de 60 anos, o que impõe ao Poder Público a responsabilidade de adotar políticas que assegurem respeito, inclusão e igualdade de oportunidades a essa parcela da população, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994).

A proposta não cria novos direitos subjetivos de natureza financeira nem institui programas que impliquem aumento obrigatório de despesas públicas. O foco do Projeto é normativo, educativo e regulatório, estabelecendo diretrizes, vedando práticas discriminatórias e prevendo sanções administrativas proporcionais, aplicáveis apenas a estabelecimentos sujeitos à fiscalização municipal, o que se insere claramente na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ressalte-se que as penalidades administrativas previstas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, sendo aplicadas mediante processo administrativo regular. Não há invasão de competência da União ou do Estado, tampouco usurpação de atribuições privativas do Poder Executivo, uma vez que a Lei apenas estabelece diretrizes e autorizações, cabendo a regulamentação ao Executivo, se assim entender necessário.

Além do caráter repressivo, o Projeto valoriza fortemente a dimensão educativa e preventiva, ao prever ações de conscientização, capacitação de servidores públicos e estímulo à convivência intergeracional, reconhecendo que o combate ao etarismo exige mudança cultural e não apenas punição. A instituição da Semana de Conscientização e Combate ao Etarismo reforça o compromisso do Município com políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, saudável e digno.

A iniciativa contribui para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios do envelhecimento populacional, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Diante da relevância social, jurídica e humanitária da matéria, bem como da inexistência de vícios de inconstitucionalidade formal ou material, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos da população idosa no Município de Macaé, merecendo, portanto, a aprovação pelos nobres Vereadores.